

BASE LEGAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PEDAGÓGICA ATENTA À SUPERAÇÃO DE BARREIRAS DECORRENTES DE ATIPICIDADES NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DE CRIANÇAS

A Dignidade da Pessoa Humana é um valor vinculado à garantia de que cada ser humano alcance e mantenha as condições básicas existenciais, que são as que envolvem as necessidades materiais, a integridade moral, a saúde física e psicológica e a paz espiritual.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está presente no Artigo 1º da nossa Constituição como valor, para que seja assegurado a todos os brasileiros o alcance da vida digna e o atendimento das suas necessidades básicas.

A Igualdade, por sua vez, diz respeito à equivalência dos direitos e das condições de vida humanos, de forma a pressupor que, na medida das suas diferenças, todas as pessoas sejam tratadas igualmente e que todos os indivíduos tenham acesso às mesmas oportunidades.

O Princípio da Igualdade também foi acolhido pela nossa Constituição e, seguindo os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹, prevê que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*".

Pilares do humanismo e da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, os conceitos de "dignidade da pessoa humana" e de "igualdade", inspiram as mais modernas ideias e os mais nobres ideais tendentes ao avanço na construção de sociedades mais justas. Dentre estes ideais destaca-se o que lida com o conceito de "inclusão social", que propõe a prática e o fortalecimento de ações que garantam a participação ativa de todos nos mais diversos âmbitos das organizações humanas.

A inclusão, portanto, é intimamente ligada à alteridade, pois diz respeito à capacidade de reconhecer e respeitar a individualidade humana, sem perder de vista o privilégio de compartilhar as diferenças.

¹ Adotada pela Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

Na atualidade, a dimensão da inclusão social alcança não só a garantia de que ninguém será discriminado em razão de qualquer condição pessoal como também de que cada indivíduo poderá se relacionar e interagir com os grupos sociais que eleger em função dos seus interesses individuais.

Notadamente, a partir da década de 1990, com a publicação pela Organização das Nações Unidas (ONU) da Declaração Mundial sobre Educação para Todos e da Declaração de Salamanca, pode-se dizer que o mundo passou a rever os regramentos e as bases da educação inclusiva ao reconhecer como direito o acesso de todas as pessoas aos conhecimentos básicos e direcionar às escolas o dever de "*acolher todas as crianças, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras*".

Ao tratar da universalização do acesso à educação e da promoção da equidade, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos dispôs que "*As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo*".

Ao assinar a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e a Declaração de Salamanca, o Brasil assumiu o desafio de rever o atendimento oferecido aos alunos com deficiência, o que se traduz no empenho governamental no sentido de transformar as escolas públicas brasileiras num *locus* de acolhimento da diversidade e de combate ao fracasso escolar decorrente dos comportamentos e dos processos de exclusão.

Com isso, o tema da inclusão educacional cada vez mais vem sendo abordado pela legislação brasileira, com a intenção de garantir a tutela específica dos direitos das pessoas com deficiência e, em especial, a universalização do acesso ao ensino. Neste panorama, destacam-se as contribuições oferecidas pela Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei nº 13.146, de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito ao acesso à educação inclusiva ao estabelecer como dever do Estado a oferta de "*atendimento educacional*

especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tratando especificamente da Educação Especial, estabelece que deve ser "*oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação*".

Com significativo avanço, o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina que "*A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem*".

Grande avanço foi obtido a partir da participação do Brasil, em 2007, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência², quando nosso país reforçou constitucionalmente a importância da acessibilidade para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo o acesso a um sistema educacional inclusivo em todas as etapas e modalidades da educação.

A promessa emancipatória construída no texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência influenciou de forma determinante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, inclusive no que diz respeito à definição do termo "pessoa com deficiência" que, atualmente, é considerada aquela pessoa que "*tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*".

Com coragem para romper paradigmas, o Estatuto acolheu definição ampla de deficiência, não se restringindo aos conceitos médicos e demonstrando atenção também para as barreiras impostas por fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

² Recepcionada no Brasil com equivalência à Emenda Constitucional, por força do Decreto Legislativo nº 186, de 2008.

Com direcionamento específico para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a Lei nº 13.935, de 2019, determinou que as redes de educação básica contem com "*serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais*".

Reforçando a viabilização do atendimento das redes de educação básica por essas equipes multiprofissionais, a Lei nº 14.113, de 2020, cuidou de permitir que psicólogos e profissionais do serviço social sejam remunerados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Estima-se que, hoje, cerca de 15 a 20% da população mundial apresente algum tipo de condição neurocognitiva³ que afeta o aprendizado e que pode acarretar a exclusão educacional deste expressivo número de pessoas.

Em contraposição ao indivíduo chamado neurotípico, tido como o que apresenta desenvolvimento neurológico ou cognitivo padrão, nesta seara é considerada pessoa com deficiência aquela que, em razão da atipicidade da sua condição neurológica ou cognitiva, enfrenta barreiras que podem "*obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*", posicionando-se em situação de desvantagem ou risco contínuo de exclusão.

Atenta a essa situação, a Lei nº 14.113, de 2020, cuidou também de valorizar o trabalho realizado pelas redes públicas de ensino no sentido da redução da desigualdade educacional dos estudantes portadores de deficiência ao prever, em seu Art. 14, que a complementação da União para o VAAR-FUNDEB (Valor Anual por Aluno Resultado) será calculada com base em indicadores de avanço, aprovação e atendimento escolar a serem ponderados pela medida da equidade que, por sua vez, considerará, dentre outros, o nível de aprendizagem alcançado, em cada rede pública, por estudantes com deficiência.

³ DOYLE, Nancy. Neurodiversity at work: a biopsychosocial model and the impact on working adults. *British Medical Bulletin*, v. 135, p.108-125, setembro, 2020.

SINGULARIDADE DO TEMA E ESPECIALIDADE DO PROGRAMA TREINI NA ESCOLA

A empresa TREINITEC Ltda. dedica seus esforços na aplicação do resultado de pesquisa acadêmica realizada ao longo de décadas de estudos e, por meio do **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA**, propõe a utilização pedagógica das evidências relacionadas ao desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças, valendo-se da análise e da exploração dos mecanismos neurocognitivos envolvidos na socialização e na aprendizagem escolar bem como do estudo das questões analítico-comportamentais que influenciam na adaptação psicossocial e na motivação.

Parceiro das escolas públicas no desafio que representa o acolhimento de estudantes com múltiplas características e necessidades, o **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** se apropria do saber acadêmico para desenvolver serviços e produtos voltados para a implementação de diferentes estratégias de ensino e oferecer suporte à gestão escolar para a implementação de práticas pedagógicas inclusivas.

Fruto da parceria implementada entre Renato Guimarães Loffi e o Professor Doutor Vitor Geraldi Haase, e contando com equipe de consultores especializados nas áreas da Pedagogia, da Neuropediatria, da Neuropsicologia, da Fonoaudiologia, da Terapia Ocupacional e da Fisioterapia, o **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** combina atividades lúdicas e educativas que se propõem a apoiar as propostas pedagógicas das escolas sob o ponto de vista do atendimento de estudantes deficientes.

O **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** se baseia em pesquisas científicas mais recentes sobre os métodos de ensino-aprendizagem adequados às especificidades de pessoas com dificuldade de aprendizado e, portanto, foi desenvolvido com foco no apoio à superação de barreiras impostas a crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia, Transtorno Não-verbal de Aprendizagem, Paralisia cerebral, Epilepsia, síndromes genéticas como Down, Williams, Turner, Klinefelter, Velocardiofacial, como também síndromes não-genéticas, a exemplo da Síndrome alcoólica fetal.

Dado o seu alinhamento com o conteúdo curricular básico, a proposta apresentada pelo **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** pode também ser utilizada como suporte à própria

escola, servindo como ferramenta pedagógica útil para o nivelamento dos demais estudantes ao conteúdo prescrito pelas orientações curriculares relativas ao último ano da Educação Infantil e para os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, independentemente do motivo que levou à defasagem.

Em linhas gerais, as necessidades que podem ser auxiliadas pela implementação do **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** são: dificuldade de aprendizagem, déficits de comunicação e interação social, alterações do comportamento e dificuldades em planejar a execução de tarefas, bem como dificuldades de flexibilização de conduta.

Para o alcance do seu objetivo, o **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** estrutura-se em quatro eixos de intervenção:

- 1) formação de professores regentes de classe e monitores para o exercício das suas atividades, com abordagens de temas que envolvem, por exemplo, a motivação escolar, a deficiência intelectual, os transtornos motores, a dificuldade de aprendizagem;
- 2) estruturação de apoio pedagógico suplementar, promotor de habilidades pré-requisitos que facilitam a aprendizagem da leitura, da escrita e da aritmética;
- 3) promoção do desenvolvimento de habilidades socioemocionais e habilidades instrumentais da vida diária para os estudantes atendidos; e
- 4) manejo não-coercivo da disciplina em sala de aula, com promoção de comportamentos adaptativos.

No contexto normativo, dois importantes diplomas jurídicos convergem especificamente para os objetivos do **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA**: a Lei nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 14.254, de 2021, que "*Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem*". As referidas legislações disciplinam, de forma mais específica, o acompanhamento e o suporte que devem ser prestados em casos de deficiências impostas por condições neurológicas, direcionando o atendimento das necessidades educacionais decorrentes.

Essas políticas asseguram a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico e o apoio educacional na rede de ensino. Logo, o **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** vai ao encontro das diretrizes da legislação que, de forma mais atualizada, regulamenta os direitos das pessoas que apresentam deficiências relacionadas a transtornos neurológicos durante a infância, uma vez que o material é especificamente direcionado para aplicação em estudantes do último ano da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Trata-se, portanto, de proposta concreta para superação do desafio que está imposto ao sistema educacional para tornar fato o que está garantido pela legislação e efetivamente conferir a devida atenção à individualidade, promover o reconhecimento e a superação das dificuldades e garantir a equidade, por meio do acesso indiscriminado ao ensino gratuito de qualidade.

Dados recentes do Censo Escolar da Educação Básica demonstraram um crescente aumento na identificação de estudantes deficientes no meio educacional brasileiro. Sabe-se, entretanto, que o aumento das matrículas nas escolas não significa que a Educação Especial ofertada está de acordo com os objetivos das políticas nacionais de inclusão.

Diante dos novos paradigmas de atendimento é necessário que o sistema educacional público repense conceitos e efetivamente se converta em espaço de construção do conhecimento que acolha, respeite e permita as mais diversas manifestações da individualidade e da diversidade humana.

O **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** oferece ao sistema educacional público recursos diferenciados e exclusivos, capazes de alcançar a potencialidade de crianças que convivem com barreiras intelectuais decorrentes de dificuldades de aprendizagem, de déficits de comunicação ou de interação social. A intenção é coadjuvar as políticas públicas voltadas para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos alunos da Educação Especial por meio da aplicação dos princípios da Neurociência no processo de ensino e aprendizagem.

A novidade do tema e a incipiência da sua aplicação com base neurocientífica e em formato adequado ao contexto escolar bem demonstram a singularidade da demanda

educacional, para qual se mostra amplamente justificada a busca, pelos gestores públicos, de suporte técnico especializado no mercado.

Até que a inclusão dessa parcela de estudantes deficientes seja efetivamente implementada no contexto das escolas públicas ou que o mercado passe a oferecer uma gama de alternativas viáveis para o cumprimento das exigências normativas, a singularidade da demanda educacional voltada para a superação dessas diversas barreiras que se impõem ao aprendizado está imposta como desafio para o gestor público.

Acudindo a essa demanda, o **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** dispõe de características próprias, já que foi construído a partir de ampla pesquisa acadêmica autoral e é composto por conteúdo e dispositivos cuja aplicação pertence exclusivamente à TREINITEC Ltda., o que afasta a sua comparação com qualquer outro produto eventualmente existente no mercado.

Composto por produtos e serviços que podem ser considerados como de manutenção e desenvolvimento do ensino⁴ e, a critério da organização da Secretaria de Educação, financiados pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA** alinha-se com as mais recentes diretrizes educacionais.

A TREINITEC Ltda. pretende, assim, contribuir concretamente para que o público da Educação Especial adquira, no seu tempo, as competências constantes da Base Nacional Comum Curricular, com oferta do conteúdo pedagógico desenvolvido especificamente para o atendimento da matriz relacionada ao último ano da Educação Infantil e aos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Por meio do **PROGRAMA TREINI NA ESCOLA**, a TREINITEC Ltda. oferece ao meio

⁴ Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

educacional uma consistente e singular alternativa pedagógica para o apoio às escolas e aos professores na formulação de estratégias de ensino que, de fato, direcionam para a equalização das oportunidades para os alunos deficientes, promovendo sua autonomia e facilitando sua emancipação.